

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Concorrência N° 0001/2022

DATA DA ANÁLISE: 01 de Setembro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o **REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS**

- o **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações N° 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta CONCORRÊNCIA, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS**.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

A licitante **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL** não apresentou o item **9.2.2. “Cronograma físico–financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços”** e também não apresentou o item **9.2.3. “Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais”**.

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS.

Princesa Isabel-PB, 01 de Setembro de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo

CREA-PB: 11133402019

(Engenheiro Civil)